



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2026

“Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo do Município de Pirassununga referente ao ano de 2023.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam reprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 26, XIV, da Lei Orgânica do Município e arts. 169 a 172 do Regimento Interno, acolhendo-se o parecer prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC-004503.989.23-8.

Art. 2º A rejeição das contas fundamenta-se nas irregularidades de natureza grave apontadas no parecer prévio, especialmente:

I – déficit orçamentário relevante;

II – inconsistências contábeis e divergências nos registros junto ao Sistema Audep;

III – falhas na contabilização e gestão de precatórios;

IV – impropriedades na execução de recursos do FUNDEB;

V – extrapolação do limite prudencial de despesa com pessoal;

VI – deficiência estrutural na execução e planejamento de políticas públicas essenciais.

Art. 3º Considerando que o exercício financeiro de 2023 contou com dois titulares da Chefia do Executivo, a saber José Carlos Mantovani, no período de 01/01/2023 a 03/12/2023 e Cícero Justino da Silva, no período de 04/12/2023 a 31/12/2023, fica expressamente consignada a individualização da responsabilidade política, nos seguintes termos:

§1º As irregularidades apontadas no parecer prévio do Tribunal de Contas decorrem de atos e da gestão exercida ao longo do exercício financeiro, sendo atribuídas ao gestor que exerceu a Chefia do Executivo durante a maior parte do período.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



§2º Não há, no parecer técnico, imputação específica de ato ou omissão autônoma praticada no período compreendido entre 04/12/2023 e 31/12/2023.

§3º Reconhece-se a inexistência de nexo causal suficiente a fundamentar responsabilização pessoal do gestor que exerceu a Chefia do Executivo exclusivamente no período final do exercício.

Art. 4º Encaminhe-se cópia do presente Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos regimentais, bem como ao Ministério Público, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2026.

***Luciana Batista – “Luciana do Lésio”
Presidente***

***Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Relator***

***Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro***



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objeto a rejeição das contas anuais do exercício de 2023, após análise do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Salienta-se que o presente Projeto segue o entendimento da Corte de Contas, o qual seja pela rejeição das referidas contas.

Destaca-se que este Projeto está em conformidade com o disposto do art. 42, e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 169, da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga).

Ressalta-se que a propositura que versa sobre a presente matéria é de autoria da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura.

Para fins de contextualização, registra-se a seguinte ordem cronológica dos fatos: nas eleições municipais de 2020, foi eleita a chapa composta pelo Sr. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito) e pelo Sr. Dr. José Carlos Mantovani (Vice-Prefeito), iniciando o mandato em 1º de janeiro de 2021. Em 18 de janeiro de 2022, o Prefeito Dr. Milton Dimas Tadeu Urban teve seu mandato cassado pela Câmara Municipal, assumindo, na mesma data, o cargo de Prefeito o então Vice-Prefeito, Dr. José Carlos Mantovani, que permaneceu no exercício da Chefia do Executivo até 04 de dezembro de 2023. Em 04 de dezembro de 2023, o Sr. José Carlos Mantovani foi afastado por decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no âmbito de investigação conduzida pelo GAECO, ocasião em que, observada a linha sucessória legal, assumiu interinamente o então Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cícero Justino da Silva.

No exercício financeiro de 2023, objeto do Processo TC 004503.989.23-8, o Sr. Cícero Justino da Silva permaneceu à frente do Executivo Municipal de 04 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, totalizando 27 (vinte e sete) dias no referido exercício período entendendo essa comissão como tempo insuficiente para influenciar de forma relevante a execução orçamentária e os atos administrativos que fundamentaram o parecer desfavorável do Tribunal de Contas devendo eventual responsabilidade recair exclusivamente sobre o gestor que efetivamente conduziu a administração municipal durante a maior parte do exercício.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura solicita aos nobres Colegas a apreciação e aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2026.

Luciana Batista – “Luciana do Léssio
Presidente

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8A0CG40M08542R77>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8A0C-G40M-0854-2R77